LEI N.º 329/2015, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

PREFEITURA
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 13/02/2015
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS E COLOCAÇÃO DE GALHOS E ENTULHOS NAS VIAS PUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS FOSSAS SÉPTICAS E POÇO TUBULAR

Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana ou na expansão urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança, incluindo-se manutenção de fossa séptica e poço tubular de água sem a devida proteção.

Parágrafo Único – Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no "caput" deste artigo. Será o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 10(dez) dias para satisfazê-las.

Art. 2º - Decorridos 10(dez) dias de notificação, será autuado com multa no valor de 2 (UPF-BJA), Unidade de Padrão Fiscal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 3º - Não cumprida à obrigação, além da penalidade estabelecida no Art. 2º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, de conformidade com as despesas efetuadas para sanar as irregularidades citadas no caput.

Art. 4º - Pela execução aos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A notificação no caput deste artigo será sempre acompanhada de demonstrativo do débito, segundo a classificação da área e a aplicação.

Art. 5º - A autuação e a notificação prevista nos artigos 2º e 4º, desta Lei serão tornadas publicas por edital, publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal

SANCIONADO
EM 13/02/2015
Prefeit. Municipal
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2013/2016

de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, no site www.prefeiturabja.com.br, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, recusar ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 6º - Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos serão inscritos em divida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

DOS ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO E GALHOS DE ARVORES

Art. 7º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana ou na expansão urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a roçada e retirada de lixos e entulhos de construção de sua propriedade.

Parágrafo Único – Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no "caput" deste artigo. Será o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 10(dez) dias para satisfazê-las.

Art. 8º - Decorridos 10(dez) dias de notificação, será autuado com multa no valor de 2 (UPF-BJA), Unidade de Padrão Fiscal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 9º - Não cumprida à obrigação, além da penalidade estabelecida no Art. 8º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, de conformidade com as despesas efetuadas para sanar as irregularidades citadas no caput.

Art. 10º - Pela execução aos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A notificação no caput deste artigo será sempre acompanhada de demonstrativo do débito, segundo a classificação da área e a aplicação.

Art. 11 - A autuação e a notificação prevista nos artigos 8º e 10º, desta Lei serão tornadas publicas por edital, publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, no site www.prefeiturabja.com.br.

SANCIONADO EM 13/02/2015
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
APROVADO NO MURAL
13 02 2015
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, recusar ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 12º - Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos serão inscritos em divida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Art. 13º - Caso haja necessidades de se retirar entulho de construção ou galhos de arvores, o proprietário, inquilino ou responsável deverá procurar o setor de tributação municipal para recolher antecipadamente a taxa de serviço para coleta no valor de 02 UPF/BJA, e aguardar a data conforme especificado no documento de arrecadação para que sejam recolhidos os dejetos lançados em via publica.

Parágrafo Único – Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no "caput" deste artigo. Será o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 10(dez) dias para satisfazê-las.

Art. 14º - Não cumprida à obrigação, além da penalidade estabelecida no Art. 8º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, e lançar no IPTU as despesas efetuadas para sanar as irregularidades citadas.

DAS CALÇADAS E VIAS PUBLICA PAVIMENTADA

Art. 15º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana ou na expansão urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a construção de calçadas em vias publica pavimentada.

Parágrafo Único – Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no "caput" deste artigo. Será o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 10(dez) dias para satisfazê-las.

Art. 16º - Decorridos 10(dez) dias de notificação, será autuado com multa no valor de 2 (UPF-BJA), Unidade de Padrão Fiscal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 17º - Não cumprida à obrigação, além da penalidade estabelecida no Art. 16º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá a seu critério, executar os serviços

SANCIONADO EM 10/01/2015
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
13/02/2015
ANTONIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 042/2013

necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, de conformidade com as despesas efetuadas para sanar as irregularidades citadas no caput.

Art. 18º - Pela execução aos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A notificação no caput deste artigo será sempre acompanhada de demonstrativo do débito, segundo a classificação da área e a aplicação.

Art. 19 - A autuação e a notificação prevista nos artigos 16º e 18º, desta Lei serão tornadas publicas por edital, publicadas no Diário Oficial de Contas do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, no site www.prefeiturabja.com.br, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, recusar ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 20º - Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos serão inscritos em divida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Art. 21º - Não cumprida à obrigação, além da penalidade estabelecida no Art. 15º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, e lançar no IPTU as despesas efetuadas para sanar as irregularidades citadas.

Art. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, por Decreto e Regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 13/02/2015
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

Bom Jesus do Araguaia, 13 de fevereiro de 2015.

SANCIONADO
EM 13/02/2015

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal